



CONTRATO Nº. 042/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE SEABRA, E GILDAN FELIX DE ALMEIDA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.176.398/0001-98 com sede à Rua Nova Jerusalém, 12 - Centro - Bahia CEP 46990 - 000, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **GILDAN FELIX DE ALMEIDA**, residente na Praça Dr. Souto Soares, 14, Centro, Palmeiras - Bahia, CPF nº 665.123.875-20, OAB/BA 20656/BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Inexigibilidade de Licitação 003/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios devidamente registrado na OAB/BA 20656/BA, de caráter técnico especializado, dando suporte jurídico aos vereadores e aos interesses da Câmara Municipal de Seabra/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colocar a disposição da empresa GILDAN FELIX DE ALMEIDA, até o dia 05 do mês subsequente, todos os elementos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, a importância mensal R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), cujo pagamento será autorizado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Seabra**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**, mediante ordem bancária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução do presente contrato, as despesas relativas à pessoal representa um total de 60%(sessenta por cento).

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 1 – Câmara Municipal
- 2003 –Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3390.36.00.00 – outros serviços de terceiro pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;





III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

O atraso no pagamento importará multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação atrasada e o inadimplemento total em multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da multa prevista na Cláusula Oitava, Parágrafo Quarto, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Seabra/BA. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Seabra (BA), 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTES:

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

GILVAN FÉLIX DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome: Domingos Sales Dantas CPF: 637975965-00	Nome: Alina Alves Lopes CPF: 019.211.715-70